



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 21 DE SETEMBRO DE 2020

Página | 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

PODER EXECUTIVO

**KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SOLÂNEA/PB**

**MILTON PAULO DE SOUZA FILHO
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA**

**GENIVAL LAVINE VIANA LOPES DE AZEVEDO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

PODER LEGISLATIVO

**FLÁVIO EVARISTO DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO 024/2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias em decorrência da situação de emergência em saúde pública no Município de Solânea e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, observado o artigo 69, I, “o” da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a atual situação dos casos da COVID-19 no município de Solânea;

CONSIDERANDO que os casos ativos caíram de 204 em 18 agosto de 2020 para 36 casos em 21 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que este atual momento permite a implementação de novas etapas de flexibilização;

CONSIDERANDO que as novas medidas a serem tomadas a partir deste Decreto não implicam em desatendimento às medidas sanitárias de proteção definidas pelos órgãos e autoridades competentes.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 21 DE SETEMBRO DE 2020

Página | 2

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de todas as lojas e estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no município de Solânea das 6h até as 19h, observados os protocolos de higienização, uso obrigatório de máscaras, fornecimento de álcool a 70% e distanciamento, respeitadas as seguintes determinações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Academias:

- a) vedar o acesso das pessoas maiores de 60 anos;
- b) vedar o acesso de gestantes e lactantes, até 06 meses de idade da criança;
- c) disponibilizar álcool a 70% aos usuários e funcionários;
- d) realizar a limpeza dos equipamentos com álcool a 70%, antes e após o uso;
- e) utilização de máscaras;
- f) exigir que os usuários utilizem toalhas individuais para a prática de exercícios;
- g) recomendar que os usuários façam a assepsia das mãos a cada exercício;
- h) manter o local sempre com ventilação natural ou mecânica;
- i) organizar escala de trabalho e de treinos com a finalidade de não gerar aglomeração de pessoas na entrada e saída dos turnos de aulas,

limitando o acesso de no máximo 10 usuários e um instrutor por horário;

j) estabelecer e orientar os funcionários e alunos a manter distância mínima uns dos outros de pelo menos 2,0 (dois) metros;

k) respeitar as normas de higienização e todas as normas da vigilância sanitária federal, estadual e municipal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, pastelarias e similares:

- a) Funcionar com 50% de sua capacidade, respeitando a distância mínima de 2,0 (dois) metros entre as mesas;
- b) Encerrar suas atividades até as 22h30min;
- c) Disponibilizar álcool a 70% aos seus colaboradores e clientes;
- d) Exigir o uso de máscaras sempre que os consumidores saírem de suas mesas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Clubes de futebol society, ginásios esportivos, estádio de futebol, áreas de lazer, cinema e teatro, poderão funcionar da seguinte forma:

- a) Limitar o funcionamento a 30% da sua capacidade;



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pel Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 21 DE SETEMBRO DE 2020

Página | 3

- b) Disponibilização de álcool a 70% a todos os frequentadores;
- c) Exigência do uso de máscaras;

PARÁGRAFO QUARTO - Não se inclui nas permissões do parágrafo terceiro as casas de shows, eventos e similares, que continuam com as suas atividades suspensas;

Art. 2º - A feira livre do município volta à funcionar normalmente aos sábados e quartas-feiras, tomadas todas as precauções sanitárias de prevenção, elencadas no art. 1º.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo sofrer novas alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico causado pelo Coronavírus (COVID 19).

Gabinete do Prefeito, aos 21 de setembro de 2020.

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito Municipal